

LEI Nº 1.650, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHEIRO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Preto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.827.098/0001-10, na forma do anexo a esta lei.

Art. 2º O Convênio objetiva a cooperação técnica, mediante cessão de servidor público – Assistente Social, período de cessão de no máximo uma hora por semana, para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa Nacional de Habitação Rural/Programa Minha Casa Minha Vida, com vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por mais um ano mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo é de responsabilidade do Sindicato conveniado, cabendo ao Município apenas a cessão do servidor ocupante do Cargo de Assistente Social, ao qual caberá, no período disposto neste artigo, acompanhar a execução do projeto, elaborando relatórios de acordo com o padrão da Caixa Econômica Federal e efetuando visitas domiciliares de acompanhamento às famílias contempladas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de fevereiro de 2.013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

ANEXO

LEI Nº 1.650, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHEIRO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHEIRO PRETO, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Município de Pinheiro Preto, com sede na Av. Mal. Costa e Silva, 111, CEP: 89570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, neste ato representado por seu prefeito municipal **Euzebio Calisto Vieceli**, inscrito no CPF sob o nº 219.837.479-04, e portador da Carteira de Identidade nº 580.604 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Preto**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.827.098/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente....., doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio objetiva a cooperação técnica, mediante cessão de servidor público – Assistente Social, período de cessão de no máximo uma hora por semana, para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa Nacional de Habitação Rural/Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. O programa é de responsabilidade do Sindicato conveniado, cabendo ao Município a cessão do servidor ocupante do Cargo de Assistente Social, ao qual caberá, pelo período máximo de 1 (uma) hora por semana,

acompanhar a execução do projeto, elaborando relatórios de acordo com o padrão da Caixa Econômica Federal, e visitas domiciliares às famílias contempladas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Local de Execução

As atividades serão executadas na sede do Município de Pinheiro preto, por meio de visitas às famílias beneficiadas e elaboração de relatórios técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações Especiais

Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Convênio, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

- São obrigações do CONVENENTE:

Cessão de servidor ocupante do cargo de Assistente Social, pelo período máximo de uma hora por semana.

- São obrigações do CONVENIADO

Executar o Programa/Projeto e disponibilizar os meios necessários para que o servidor desempenhe as funções que lhe competirem.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC,

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Euzebio Calisto Vieceli
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHEIRO PRETO
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :